

CONTRATO Nº. 008/SP-IQ/GAB-AJ/2013

Processo Administrativo: nº. 2014-0.167.398-4

Licitação por Convite nº. 001/SP-IQ/GAB-AJ/2014

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO E REFORMA DO CAMPO DO X DO MORRO – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CLUBE, SITUADO NA RUA ITAMAR FRANCO COM RUA CAITITU, CIDADE A. E. CARVALHO, ITAQUERA, CONFORME PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO II E MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO III DO EDITAL.

CONTRATADA: APOENA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 08.733.764/0001-06

VALOR: R\$148.193,46

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e quatorze, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SUBPREFEITURA DE ITAQUERA**, situada na Rua Augusto Carlos Bauman, 851, Itaquera, São Paulo, SP, CNPJ/MF nº. 06.056.497/0001-46, neste ato representada pelo Subprefeito de Itaquera, **Sr. MAURICIO LUIS MARTINS**, doravante designada “**CONTRATANTE**”, e, a empresa APOENA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 08.733.764/0001-06, com sede na Rua Professor João de Oliveira Torres nº 39, CEP 03337-010, Vila Regente Feijó, São Paulo, SP., neste ato representada pelo **Sr. MARCOS FRANCISCO CAMMAROTA**, portador do RG nº 7.908.789-9 e do CPF nº 013.725.888-76, Procurador, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o despacho homologatório do Convite nº. 001/SP-IQ/GAB-AJ/2014, proferido no Processo Administrativo nº 2014-0.167.398-4, publicado no D.O.C. de 30/10/2014, bem como os demais elementos informativos nele contidos, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Contrato, conforme objeto abaixo descrito, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03 o que fazem com base nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO DE ALAMBRADO E REFORMA DO CAMPO DO X DO MORRO – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CLUBE, SITUADO NA RUA ITAMAR FRANCO COM RUA CAITITU, CIDADE A. E. CARVALHO, ITAQUERA, CONFORME PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO II E MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO III DO EDITAL.

II – REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 - O valor do ajuste importa em **R\$148.193,46 (cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).**

2.3 - Para cobertura das despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação número 67.10.15.451.3022.1170.4.4.90.39.00.00 através da Nota de Empenho nº 93153/2014 no valor de R\$148.193,46 (cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

III – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços unitários contratuais para execução do serviço objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.

3.2 - Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3 - Os serviços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes nas **Tabelas de Custos Unitários SIURB e EDIF data base JANEIRO/2014**, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

3.4 – Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II, nem das **Tabelas de Custos de SIURB e EDIF data base JANEIRO/2014**, será remunerado pelo preço de mercado, e submetido previamente à aprovação do Senhor Subprefeito de Itaquera.

3.5 – Não haverá reajuste de preços.

3.6 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

IV - PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - O prazo total da contratação é de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data fixada na “Ordem de Início/Serviços”, podendo ser prorrogado, se for o caso nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8666/93, no que for pertinente.

4.1.1- A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite estabelecido em lei.

4.2 – A data para início dos serviços será de: 05 dias corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Início/Serviços.

V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.

5.2 - O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final da execução do serviço, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos serviços e a entrega dos documentos discriminados a seguir:

5.3.1 - Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

5.3.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal OU Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

5.3.3 - Cópia da Nota de Empenho.

5.3.4 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.3.5. A Contratada deverá apresentar também, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada:

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

5.3.8. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.

5.3.9. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social.

5.3.10. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.3.11. Conectividade Social.

5.3.12. Relação dos trabalhadores – SEFIP.

5.3.13. Folha de Pagamento.

5.3.14. Relação de Funcionários;

5.3.15. Guia de Recolhimento FGTS.

5.3.16. GPS do INSS.

5.3.17. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.

5.4. - Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO do BRASIL S/A** ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda, excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos da Legislação vigente.

5.6. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.8 Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.9- Quando da solicitação do pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do Tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

5.10. Por ocasião da solicitação do pagamento, a Contratada deverá emitir Certificado de garantia, em duas vias, para os serviços executados, com prazo de 06 (seis) meses contados da data do recebimento do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista nos artigos 1242 e 1245, do Código Civil. Do certificado de Garantia deverá constar:

a – Local do Serviço;

b – Número Do Termo de Contrato;

c – Número da Nota Fiscal;

d – Número de telefone para contato;

e – Nome e assinatura do Técnico Responsável, com número do CREA;

f – Observação: Referido Certificado deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

5.11. Por ocasião da medição final e a critério da fiscalização, quando couber, a Contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as plantas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final. A apresentação dos textos e relatório deverá ser em papel A0, A1 ou A4, e CD novos ou obedecendo as formalidades e critérios estabelecidos pela Divisão Técnica de Projeto – EDIF.3- Padronização gráfica. Observadas as seguintes especificações:

5.11.1. As plantas de medição final deverão ser apresentadas na escala adequada, nos formatos a critério da Fiscalização.

5.11.2. Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.

5.11.3. As plantas deverão conter os elementos que permitam a identificação dos serviços executados, bem como o quadro resumo das suas quantidades.

5.12 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.13. Nos termos da Portaria 5/12 – SF de 05 de janeiro de 2012, na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA por culpa exclusiva da CONTRATANTE, há que se aplicar compensação financeira utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), considerando-se o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que for efetivado.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.2. A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

6.3. A Contratada obriga-se a executar os serviços com mão-de-obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.

6.4. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

6.5. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.6. A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a SUBPREFEITURA DE ITAQUERA, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.7. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Subprefeitura de Itaquera, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.8. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas desta Carta – Convite, em especial do Memorial Descritivo constante do Anexo III, bem como demais normas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

6.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nesta Carta-Convite e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.10. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela SUBPREFEITURA DE ITAQUERA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

6.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à SUBPREFEITURA DE ITAQUERA, ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do ajuste.

VII – PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;

7.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;

7.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;

7.1.4. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;

7.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da parcela executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias. A partir desta data será considerado como inexecução total dos serviços

7.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 20,0 % (vinte inteiros por cento), sobre o seu valor.

7.1.7. O descumprimento pela Contratada dos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 48.184/2007 e Decreto Municipal nº 50.977/2009, acarretará na rescisão contratual, com fundamento nos incisos I e II do art. 78 e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93, e sanções administrativas de proibição de contratar com Administração Pública pelo período de 03 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

7.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP- SUBPREFEITURA DE ITAQUERA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os serviços objeto deste TERMO DE CONTRATO serão recebidos pela SUBPREFEITURA DE ITAQUERA, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste, indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como fato impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2 - Para assinatura do presente contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

9.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

9.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

9.2.5 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

9.2.5.1. Caso não seja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012, e Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

9.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução dos Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

9.2.7 - Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços;

9.2.8 - Comprovante do depósito de garantia do Contrato, através do formulário nº 0030339/2014 no valor de R\$7.409,67 (sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos);

9.2.9 - Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA;

9.2.10 – Declarações conforme Anexo IX e X do Edital.

9.2.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.12 – Comprovação de inexistência de pendências junto ao CADIN Municipal.

9.2.13. Relação funcional e quantitativa de funcionários envolvidos e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

9.2.14. Adotar o Livro de Ordem de obras e serviços, conforme Resolução nº 1024 de 21/08/2009 / CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

9.3 - Faz parte integrante do presente instrumento, a proposta de fls. 150, a Planilha de Composição de Custos Unitários de fls. 151/152, o Edital da Licitação e seus anexos, que a precedeu, bem como a Tabela de Custos Unitários de EDIF/SIURB/JANEIRO/2014, e o Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações – EDIF.

9.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9.5 - A Prefeitura da Cidade de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Termo de Contrato.

9.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.8. A Contratada exibiu neste ato, Documento de Arrecadação do Município – DAMSP, para pagamento dos emolumentos para lavratura do presente instrumento, no valor de R\$131,35 (cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos);

9.9 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito de Itaquera que lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**MAURICIO LUIS MARTINS
SUBPREFEITO DE ITAQUERA
CONTRATANTE**

**APOENA CONSTRUTORA LTDA
MARCOS FRANCISCO CAMMAROTA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

RG.:

2)

RG.: